



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	" 83	"	4550
A 2.ª série . . .	" 63	"	3350
A 3.ª série . . .	" 53	"	2350
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 768, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora da Guia, da freguesia de Baiões, a aplicar parte dos seus fundos às obras de ampliação do cemitério da freguesia.
- Portaria n.º 769, estabelecendo que as contas e orçamentos das Comissões Distritais de Assistência sejam de futuro submetidos ao exame e aprovação da Direcção Geral de Assistência.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 2:608, tornando facultativa a afixação no frontispício das casas, lojas, depósitos ou estabelecimentos em que se venda tabaco, da inscrição exigida pelo artigo 16.º do decreto de 1 de Setembro de 1887, modificado pelo decreto de 18 de Novembro de 1909.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Decreto n.º 2:609, abrindo um crédito especial no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para pagamento de encargos resultantes da crise económica.
- Nova publicação, rectificadora, do decreto n.º 2:597, na parte respeitante ao aluguel de rebocadores, para diversos serviços, pago à hora.

Assistência sejam de futuro submetidos ao exame e aprovação da Direcção Geral da Assistência, competindo por sua vez às referidas comissões a aprovação dos orçamentos e contas das comissões municipais de assistência dos respectivos distritos, nos termos do artigo 37.º, n.º 6, da lei de 25 de Maio de 1911.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1916.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

DECRETO N.º 2:608

Considerando que actualmente nada exige que se mantenha a obrigatoriedade da afixação no frontispício das casas, lojas, depósitos ou estabelecimentos em que se vende tabaco, da inscrição a que se refere o artigo 16.º do decreto de 1 de Setembro de 1887 e decreto de 18 de Novembro de 1909, visto que nas povoações importantes as taboletas e dizeres das fachadas das referidas casas de venda preenchem o fim da inscrição de que tratam os citados decretos, e que nas pequenas povoações quasi todos os estabelecimentos vendem tabaco;

Atendendo a que a Companhia dos Tabacos de Portugal, ouvida a este respeito, declarou não haver inconveniente em tornar-se facultativa aquela afixação;

Hei por bem; sob proposta de Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É facultativa a afixação no frontispício das casas, lojas, depósitos ou estabelecimentos em que se venda tabaco, da inscrição exigida pelo artigo 16.º do decreto de 1 de Setembro de 1887, modificado pelo decreto de 18 de Novembro de 1909.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1916.— BERNARDINO MACHADO— *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 768

Atendendo ao que representou a Mesa administrativa da Irmandade de Nossa Senhora da Guia, da freguesia de Baiões, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, pedindo autorização para levantar 100\$ dos seus capitais e aplicá-los às obras de ampliação do cemitério da freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1916.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 769

Atendendo ao que representou a Comissão Distrital de Assistência de Viana do Castelo e tendo sido consultada a Procuradoria Geral da República: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as contas e orçamento, das comissões distritais de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:609

Tornando-se necessário facultar ao Governo os recursos indispensáveis que lhe permitam a adopção das providências estabelecidas no decreto n.º 2:253, de 4 de Março do corrente ano, com fundamento na lei n.º 480, de 7 de Fevereiro último, sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social e usando da faculdade

concedida ao Governo pelo artigo 57.º do citado decreto n.º 2:253: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, importância a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1916-1917, constituindo o capítulo 16.º sob a rubrica «Crise económica», e o artigo 44.º, com a designação «Para pagamento de encargos resultantes da crise económica».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e vi-

sado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, publica-se de novo a seguinte parte do decreto n.º 2:597:

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Tarifa para o serviço de rebocadores

Para os serviços diversos, não previstos na presente tarifa, será o serviço pago às horas conforme o rebocador que se empregar, sendo, respectivamente, os seguintes os preços de aluguel por cada hora:

Designação dos navios	Rebocador da força de 40 cavalos ou mais		Rebocador da força de menos de 40 cavalos	
	Primeira hora	Horas a seguir	Primeira hora	Horas a seguir
Navios estrangeiros	£ 3-10	£ 1-15	£ 2-10	£ 1-5
Navios nacionais	14\$00	7\$00	10\$00	5\$00

Os preços desta mesma tabela serão aplicados às demoras que, independentemente dos rebocadores, estes sofram quando requisitados para executar qualquer dos serviços especiais designados na presente tarifa.

Além dos preços indicados cobrar-se hão as quantias abaixo designadas pelo uso eventual das bombas, respectivamente de 500 toneladas e de 100 toneladas por hora, que se achem instaladas a bordo dos rebocadores:

Designação dos navios	Bomba de 500 toneladas		Bomba de 100 toneladas por hora
	Primeira hora	Horas a seguir	
Navios estrangeiros	£ 10	£ 2-10	£ 1
Navios nacionais	40\$00	10\$00	4\$00

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1916.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva.*